



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Ricardo Teixeira

PROJETO DE LEI

Institui o Programa Municipal “Brincando na Praça” no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal “Brincando na Praça”, com a finalidade de promover atividades recreativas, culturais, esportivas, educativas e de convivência comunitária em praças, parques e demais espaços públicos do Município de São Paulo.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – garantir e incentivar o direito ao brincar, ao lazer e à convivência comunitária;
- II – promover a utilização dos espaços públicos para atividades de interesse social;
- III – fortalecer os vínculos familiares e comunitários;
- IV – estimular o desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social das crianças e adolescentes;
- V – ampliar o acesso a atividades recreativas, culturais, esportivas e educativas, especialmente em regiões com maior vulnerabilidade social;
- VI – contribuir para a efetivação das políticas públicas voltadas à infância, à adolescência e à família.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser promovidas, entre outras, as seguintes atividades:

- I – recreação infantil;
- II – jogos e atividades lúdicas;
- III – oficinas culturais, educativas e artísticas;
- IV – atividades esportivas e de lazer;
- V – apresentações culturais;
- VI – contação de histórias;
- VII – atividades inclusivas voltadas às pessoas com deficiência;
- VIII – outras ações compatíveis com os objetivos do Programa.

Art. 4º A implementação das ações previstas nesta Lei observará os princípios da acessibilidade, inclusão social, proteção integral da criança e do adolescente, segurança dos participantes e utilização adequada dos espaços públicos.

Art. 5º O Poder Executivo poderá estabelecer critérios para a execução do Programa, observadas as demandas locais e o interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Ricardo Teixeira

Art. 6º A execução do Programa poderá ocorrer mediante cooperação entre órgãos da Administração Pública Municipal e por meio de parcerias, convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres celebrados com:

- I – organizações da sociedade civil;
- II – instituições de ensino;
- III – entidades comunitárias;
- IV – entidades filantrópicas;
- V – empresas privadas;
- VI – órgãos públicos estaduais e federais.

Art. 7º O Poder Executivo poderá instituir formas de reconhecimento às instituições e entidades parceiras que contribuïrem para a realização das ações do Programa.

Art. 8º O Programa observará as diretrizes previstas na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Marco Legal da Primeira Infância e na legislação aplicável à proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2026.

**RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO*****Gabinete Vereador Ricardo Teixeira*****JUSTIFICATIVA**

O brincar constitui direito fundamental da criança, assegurado pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pelo Marco Legal da Primeira Infância. Muito além de uma atividade recreativa, o brincar desempenha papel essencial no desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e social, contribuindo para a formação de indivíduos mais saudáveis, criativos e preparados para a convivência em sociedade.

Apesar da ampla rede de equipamentos públicos existente no Município de São Paulo, a oferta de atividades gratuitas de lazer, recreação e convivência comunitária ainda se apresenta de forma desigual entre os diferentes territórios da cidade. Em diversas regiões, especialmente aquelas marcadas por maior vulnerabilidade social, as famílias encontram poucas oportunidades de acesso a atividades recreativas organizadas voltadas ao público infantil, sobretudo aos finais de semana e feriados.

Nesse contexto, a ocupação positiva das praças, parques e demais espaços públicos assume papel estratégico na promoção da qualidade de vida, da convivência familiar e comunitária e da valorização dos espaços urbanos como locais de encontro, integração e desenvolvimento humano.

A presente proposta busca institucionalizar e ampliar ações de promoção do brincar, do lazer e da integração comunitária inspiradas na iniciativa “Brincando na Praça”, desenvolvida pelo Vereador Ricardo Teixeira em diversas regiões do Município de São Paulo. Ao longo dos anos, a iniciativa tem proporcionado gratuitamente atividades recreativas, esportivas, culturais e educativas para milhares de crianças e suas famílias, demonstrando na prática a importância de levar oportunidades de lazer aos bairros e aproximar a população dos espaços públicos.

A experiência acumulada evidencia que ações dessa natureza contribuem não apenas para o entretenimento infantil, mas também para o fortalecimento dos vínculos familiares, para a integração entre moradores, para a valorização das áreas públicas e para a promoção da cidadania.

Ao instituir o Programa Municipal “Brincando na Praça”, o Município passa a reconhecer e incentivar uma política pública voltada à infância, à convivência comunitária e à democratização do acesso ao lazer, contribuindo para uma cidade mais acolhedora, inclusiva e comprometida com o desenvolvimento integral de suas crianças.

Diante do relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.